

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ000493/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/04/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR014890/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46215.009699/2012-09
DATA DO PROTOCOLO: 27/03/2012

SIND DOS EMPREGADOS EM INST BENEF RELIG E FILAN DO ESTADO DO RJ, CNPJ n. 27.641.935/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO ANTONIO ALVES DO CARMO;

E

VENERAVEL ORDEM TERCEIRA DE S FRANCISCO DA PENITENCIA, CNPJ n. 33.544.354/0001-56, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). GILMAR RODRIGUES DOS SANTOS e por seu Administrador, Sr(a). ALESSANDRO FERNANDES BATISTA; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com abrangência territorial em **RJ**.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - MENOR SALÁRIO PRATICADO

Nenhum empregado representado pelo Sindicato da Categoria Profissional poderá receber a partir de dezembro/2011, salário inferior a de **R\$ 669,16 (seiscentos e sessenta e nove reais e dezesseis centavos)**.

Parágrafo Único: Fica assegurado aos empregados representados pelo Sindicato o recebimento do Piso Regional do Estado, caso este ultrapasse o piso fixado e a partir de sua fixação.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - ATUALIZAÇÃO SALARIAL

A Instituição concederá aos seus empregados, a partir de 1º de abril de 2011, **um reajuste salarial de 07% (sete por cento)**, referente ao INPC, correspondente ao período de 1º de abril de 2010 a 31 de março de 2011, acrescido do percentual referente ao PIB do ano anterior e perdas salariais, tomando por base o último acordo salarial.

Parágrafo Único: As diferenças decorrentes do reajuste salarial serão pagas em oito parcelas sucessivas; a partir do mês da assinatura do presente acordo coletivo.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE SALÁRIO

A Instituição fornecerá comprovante mensal de pagamento aos empregados, discriminando as verbas pagas, seus quantitativos e descontos, bem como os valores recolhidos à Previdência Social e à conta vinculada do FGTS.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO ADMISSIONAL

Aos empregados admitidos para função de outro dispensado sem justa causa será garantido salário igual ao do dispensado, na forma do disposto na Instrução Normativa 01/82 do Colendo do TST.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

O empregado substituto fará jus ao recebimento de gratificação proporcional ao cargo ocupado, referente aos primeiros 30(trinta dias) no desempenho das funções do substituído, sem que tal situação caracterize direito adquirido ou redução salarial, quando finda a substituição.

Parágrafo Primeiro: Quando houver necessidade da substituição ultrapassar o prazo de 30(trinta dias) o empregado substituto fará jus ao recebimento do salário contratual do substituído enquanto perdurar a substituição, sem que isso venha a caracterizar direito adquirido ou redução salarial, quando finda a substituição.

Parágrafo Segundo: No caso do substituto ter salário igual ou menor ao do substituído não haverá o pagamento da gratificação mencionada no caput da presente cláusula.

CLÁUSULA OITAVA - RECEBIMENTO DO PIS

Será concedido o abono das horas necessárias ao empregado que se ausentar para o recebimento do PIS.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outro Outras Gratificações

CLÁUSULA NONA - ATUALIZAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO

Fica estabelecido que todas as gratificações e, demais parcelas fixas percebidas pelos empregados, devem ser atualizadas nas mesmas épocas e percentuais que reajustam o valor dos salários percebidos pelos respectivos empregados.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias trabalhadas após a jornada normal e diária de trabalho deverão ser remuneradas da seguinte forma:

- A) 50% (CINQUENTA E POR CENTO) de acréscimo sobre as horas trabalhadas de segunda a sexta-feira e;
- B) 100% (CEM POR CENTO) de acréscimo sobre as trabalhadas aos sábados e domingos e feriados.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRIÊNIOS

A Instituição concederá aos seus empregados, o adicional por tempo de serviço, na forma de TRIÊNIO, por período completo de TRÊS ANOS, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do salário base percebido pelos empregados beneficiados, sendo concedido o benefício de no máximo de SEIS TRIÊNIOS, não ocasionando prejuízos aos beneficiados com triênios anteriores.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A Instituição obriga-se a pagar aos empregados das funções de coveiros, serventes de cemitérios, pedreiros de cemitério, trabalhadores de campo em geral e condutor de féretro de cemitérios, o adicional de Insalubridade no grau máximo de 40% (QUARENTA POR CENTO) do salário mínimo, sendo que aos demais empregados lotados naquele estabelecimento/cemitério será aplicado o percentual de 20% (VINTE POR CENTO) do salário mínimo.

Parágrafo Único: Todos os empregados que exercem funções administrativas receberão o adicional de insalubridade no grau de 20%(vinte por cento) do salário mínimo, desde que exerçam as suas funções dentro da área hospitalar.

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CESTA BÁSICAS

A Instituição fornecerá aos seus empregados uma cesta básica Natalina no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), que deverá ser paga como abono Natalino a partir do mês da assinatura do presente Acordo Coletivo.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALIMENTAÇÃO

O valor do desconto referente ao custo da alimentação (almoço e jantar) será de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) por refeição, a partir do mês de Janeiro de 2012.

Parágrafo Único: O referido desconto será proporcional ao trabalhador que pratique a escala de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CAFÉ DA MANHÃ

Na forma determinada na Lei 1.418 de 27/06/1989, a Instituição fornecerá, obrigatoriamente, a todos os seus empregados, inclusive aos empregados do cemitério, o café da manhã que será servido das 06h30min às 06h50min, para os empregados que iniciam a jornada de trabalho às 07h00min, e das 07h30min às 07h50min para os empregados que iniciam sua jornada de trabalho às 08h00min, sendo certo que o café da manhã deverá ser consumido sempre antes da marcação do cartão de ponto.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CRECHES

A Instituição fornecerá creche conforme o estabelecido no artigo 7º, inciso XXV, da CF/88 c/c o art. 389 parágrafo 1º, art. 400 da consolidação das Leis do Trabalho, ou convênio, autorizado pela autoridade competente, com exceção da Entidade que já forneça, conforme Portaria Ministerial 3296/86.

**Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades
Normas para Admissão/Contratação**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CÓPIAS DE CONTRATOS

Caso a Instituição venha a firmar contratos de trabalho por escrito com seus empregados, além da assinatura da CTPS, fica obrigada ao fornecimento de cópia do mesmo, contra recibo, sob pena de nulidade das cláusulas adversas aos interesses dos empregados.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES CONTRATUAIS

A Instituição homologará, preferencialmente, as rescisões contratuais no Sindicato quando no ato das homologações das rescisões contratuais de trabalho de seus empregados, ficando obrigada à exibição de documentos necessários ao cumprimento das exigências estipuladas por Lei.

**Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades
Atribuições da Função/Desvio de Função**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ANOTAÇÃO DE FUNÇÃO

A Instituição se obriga a anotar na CTPS dos empregados a função efetivamente exercida por estes, exceto os casos de substituição eventual.

Normas Disciplinares

CLÁUSULA VIGÉSIMA - RESCISÃO JUSTIFICADA/SUSPENSÃO/ADVERTÊNCIA

Fica a Instituição obrigada a informar por escrito os motivos das advertências e suspensões disciplinares aos empregados, bem como de demissão imotivada, sob pena de nulidade.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EMPREGO A GESTANTE

É garantida a estabilidade para as empregadas gestantes, por 150 (cento e cinquenta) dias após o parto, salvo os casos em que se caracterizar a dispensa por justa causa.

Estabilidade Portadores Doença Não Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE DE LICENÇA MÉDICA

Fica assegurada a estabilidade provisória de 60(SESENTA) dias ao empregado que retornar da licença médica, (auxílio doença), cujo tempo de afastamento de serviço seja superior a 15(QUINZE) dias.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RESCISÃO APOSENTAVEL

A Instituição obriga-se, a não promover dispensa de empregado que esteja para requerer qualquer tipo de aposentadoria, desde que, falte apenas 01 (um) ano para habilitar-se ao pedido.

Parágrafo Primeiro: Só terá direito a tal benefício o empregado cujo contrato de trabalho já tenha completado mais de 05(cinco) anos de vigência.

Parágrafo Segundo: O empregado obriga-se a informar ao Departamento de Pessoal da empresa que está para iniciar o prazo de 01(um) ano a que se refere o caput da presente cláusula.

Parágrafo Terceiro: O disposto nesta cláusula não se aplica à demissão por justa causa.

Parágrafo Quarto: A concessão acima cessará na data em que o empregado adquirir o direito à aposentadoria.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DESCONTO DE MATERIAL DE SERVIÇO

É vedado o desconto de material de serviço perdido ou danificado no exercício da função, desde que tal situação não ocorra por culpa do respectivo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RELAÇÃO DOS EMPREGADOS CONTRIBUINTES

A Instituição fornecerá, no prazo de 30 (TRINTA) dias, contados da data do recolhimento das contribuições ao Sindicato dos Empregados, a relação com os nomes de tais contribuintes.

Parágrafo Único: A entidade sindical compromete-se a não utilizar tal relação e as informações dela constante para outro fim, que não seja o de comprovação e conferência de recolhimento das contribuições.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Será permitida a compensação ou redução da jornada de horário trabalho dos empregados conforme estabelecido pelo artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Primeiro: Não haverá acréscimo salarial pelas horas trabalhadas além das 08 (oito) horas por dia na hipótese prevista no "caput" desta cláusula.

Parágrafo Segundo: Fica concedida à VENERÁVEL ORDEM TERCEIRA DE SÃO FRANCISCO DA PENITÊNCIA a possibilidade de adoção de um banco de horas na forma do parágrafo segundo do artigo 59 da CLT com redação dada pela Lei 9601/98.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PERÍODO DE ALMOÇO

Todos os empregados ficam obrigados a registrar mecanicamente os seus cartões de ponto, o período de almoço (ENTRADA E SAÍDA) sem prejuízo de mercarem seus cartões de ponto na entrada e saída da jornada diária de trabalho. Conforme Portaria Ministerial nº 3626/91.

Parágrafo Único – Serão advertidos os empregados que insistirem em não registrar ou gozar integralmente o horário para repouso e alimentação.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - TOLERÂNCIA ATRASOS

A Instituição tolerará, sem efetuar nenhum desconto ou aplicar sanções, os atrasos dos empregados na entrada do serviço não superior a 15(quinze) minutos por dia, até no máximo de 02 (duas) horas por mês.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTAS JUSTIFICADAS

Os empregados da Instituição podem deixar de comparecer ao trabalho por até 05(cinco) dias consecutivos, sem prejuízos em suas remunerações nos seguintes casos:

- A) falecimentos do cônjuge, ascendentes, descendentes, irmão ou dependente declarada em CTPS;
- B) casamento;
- C) Nascimento de filho (a).

Parágrafo Primeiro: Os abonos de faltas espontâneas concedidas, não poderão ser compensados com aqueles de que trata esta cláusula.

Parágrafo Segundo: A Instituição abonará as faltas ou horas não trabalhadas dos empregados que necessitarem assistir seus ascendentes ou descendentes em médicos ou estabelecimentos hospitalares, desde que comprovem por atestado ou declaração médica previdenciária.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ESCALA DE REVEZAMENTO

Considerando a natureza especial das atividades da Instituição e, ainda tendo em vista ao disposto no inciso XVI do artigo 7º da Constituição Federal/88, a Instituição continuará mantendo a escala de 12x36 horas, incluindo o intervalo de 01 (uma) hora para refeições, mantida a folga mensal, prevista em lei para todos os exercentes da escala de revezamento.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - HORÁRIO DA SAÍDA/EMPREGADO ESTUDANTE

O empregado estudante terá abonada sua falta quando decorrente do comparecimento a exames escolares nos estabelecimentos de ensino, quando conflitante com a jornada de trabalho, sem prejuízo de seus direitos e vantagens, desde que, haja comunicação ao empregador com 48 (QUARENTA E OITO) horas, de antecedência à realização dos mesmos, mediante comprovação do estabelecimento de ensino.

Férias e Licenças Remuneração de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS

Obriga-se a Instituição, de acordo com o art. 145 da CLT, ao pagamento das férias, e se for o caso, do abono referido no art. 143 da CLT, até 02(DOIS) dias antes do início do respectivo período de férias.

Parágrafo Único - O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com Sábados, Domingos, Feriados ou dias de compensação de repouso semanal.

Saúde e Segurança do Trabalhador
Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE HIGIENE/SEGURANÇA

A Instituição obriga-se a cumprir as determinações contidas na legislação, no que diz respeito às condições sanitárias de higiene, de conforto e de segurança dos locais de trabalho, devendo fornecer aos seus empregados água filtrada, instalações sanitárias adequadas e, local para refeição.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE SERVIÇOS

A Instituição fornecerá gratuitamente aos seus empregados 02(dois) uniformes por ano, bem como os equipamentos de proteção individual exigidos para a prestação dos serviços.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

A Instituição para fins de abono de faltas ao serviço, ou horas não trabalhadas para assistir seus ascendentes e descendentes reconhecerá os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos profissionais previdenciários, de repartição Federal, Estadual ou Municipal, contendo eles o tempo de dispensa concedida ao empregado e assinatura do médico ou odontólogo sobre o carimbo do qual conste o nome completo e registro no respectivo conselho profissional, em papel timbrado do Órgão Público, inclusive das Instituições Médicas conveniadas com o Sindicato dos Empregados e Instituições Benéficas, Religiosas, Filantrópicas e Ong's do Rio de Janeiro, somente vinculadas ao referido Plano de Saúde.

Campanhas Educativas sobre Saúde

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ALEITAMENTO

As empregadas que estejam amamentando poderão sair 02 (duas) horas antes do término de seu expediente normal, sem prejuízo de sua remuneração até que seus filhos completem 06 (SEIS) meses de idade; que poderá exceder quando exigir a saúde do mesmo. A critério da autoridade competente da Instituição ou órgão competente e assinatura do médico sob o carimbo do qual conste o nome completo e registro no CRM em papel timbrado dos Órgãos Público Federal, Estadual ou Municipal, inclusive as Instituições Médicas conveniadas com o Sindicato dos Empregados em Instituições Benéficas, Religiosas, Filantrópicas e Ong's do Rio de Janeiro, somente válidas para os empregados vinculados ao referido plano de saúde.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ACESSO AOS DIRIGENTES SINDICAIS

A Instituição não criará quaisquer dificuldades para o acesso dos representantes do Sindicato, devidamente credenciados, nos locais de trabalhos a fim de verificar as condições de higiene e promoção de sindicalizado, inclusive palestras de direito trabalhistas em horário previamente estabelecido.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ASSEMBLÉIA SINDICAL

É assegurada a frequência livre dos empregados da categoria profissional para participarem das Assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LICENÇA DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Fica estabelecido aos empregados eleitos para os cargos efetivos e suplentes de diretores do Sindicato Profissional o afastamento de suas atividades de funções laborais junto á respectiva Instituição empregadora, sem prejuízo dos seus vencimentos e vantagens, a partir do início e até o término do prazo assegurado á correlata estabilidade sindical.

Parágrafo Único: Ficarão inseridos nos termos do caput da presente Cláusula, somente os empregados que estiverem, efetivamente, prestando seus serviços na empresa, os demais terão licença sem vencimentos.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

Fica estabelecido que a Instituição descontará em folha de pagamento as mensalidades dos sindicalizados, desde que autorizadas pelos empregados, sob pena de, não o fazendo, incorrerem no pagamento de uma multa de 1/3 (UM TERÇO) do total de desconto até 10º (DÉCIMO) dia subsequente aos cofres da entidade sindical profissional ou através de ficha de compensação bancária enviada pelo Sindicato Profissional, bem como todas as contribuições aprovadas em assembleia regularmente convocada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - TAXA PARA CUSTEIO DE BENEFÍCIOS

Em cumprimento ao deliberado por maioria na Assembleia Geral do Sindicato dos Empregados, fica convencionado que a Instituição descontará dos salários dos empregados, em folha de pagamento a TAXA PARA CUSTEIO DE BENEFÍCIOS pelo que o Sindicato dos Empregados lhe proporcionará direta ou indiretamente, serviços médicos, odontológicos, assistência jurídica, trabalhista, civil, e em varas de família, previdenciárias, assim como o acesso gratuito à colônia de férias do Sindicato e aos eventos sociais, através de convênios.

A TAXA PARA CUSTEIO DE BENEFÍCIOS será descontada, mensalmente, em valor correspondente 4% (QUATRO POR CENTO) sobre o Salário Mínimo Nacional; e recolhida até o dia 10 (DEZ) do mês subsequente ao mês do desconto em guia fornecida, gratuitamente, pelo Sindicato dos Empregados.

Após o vencimento do prazo fixado acima, a Instituição pagará multa de 10% (dez por cento) do valor, acrescido de juros de 0,33 (ZERO TRINTA E TRÊS POR CENTO) ao dia.

Parágrafo Primeiro - Estão excluídas da obrigatoriedade do desconto as categorias diferenciadas e profissionais liberais, salvo por sua opção de adesão.

Parágrafo Segundo – Subordina-se esta TAXA PARA CUSTEIO DE BENEFÍCIOS a oposição do trabalhador, manifestada perante o Sindicato Profissional, individualmente, e de próprio punho, exceto os semi-analfabetos – que poderão assinar carta datilografada até o vigésimo dia a contar da data da

assinatura do presente Acordo Coletivo, entregue diretamente e pessoalmente na sede do sindicato, na forma que dispõe o Precedente Normativo 74 do TST.

Parágrafo Terceiro – Para os trabalhadores admitidos na Instituição, após o início da vigência da presente Cláusula, a eventual manifestação de discordância em relação ao desconto da TAXA PARA CUSTEIO DE BENEFÍCIOS terá que ser feita, impreterivelmente, no prazo máximo de 20 (VINTE) dias a contar de sua admissão na Instituição, individualmente, e de próprio punho exceto aos semi-analfabetos, que poderão assinar carta datilografada, entregue diretamente e pessoalmente na sede do sindicato valendo a falta de manifestação formal de discordância no referido prazo, como sua concordância com a efetivação do desconto.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

A Instituição descontará de seus empregados, a importância fixa de R\$ 20,00 (VINTE REAIS), **de uma só vez**, a título de DESCONTO ASSISTENCIAL, no mês da assinatura do Acordo Coletivo, a favor do Sindicato dos Empregados, na forma do contido na letra “e” do artigo 513 da CLT, combinado com o disposto no artigo 462 do mesmo diploma legal, para manutenção dos serviços sociais e jurídicos mantidos em favor da respectiva categoria profissional, conforme aprovado em assembléia.

Parágrafo Primeiro – A importância decorrente do desconto acima referido; será recolhido mediante ficha de compensação bancária, a ser enviado pelo Sindicato, ou através da tesouraria do mesmo, até o décimo dia do mês subsequente, sob pena de incidir uma multa equivalente a 10% (DEZ POR CENTO) do total do valor a ser arrecadado, além da correção pela IGPM ou outro indexador autorizado pelo Governo Federal.

Parágrafo Segundo – Fica assegurado ao empregado o direito de oposição, no prazo máximo de 20 (VINTE) dias, a contar da data da assinatura do presente Acordo Coletivo, individualmente em carta de próprio punho, exceto os semi-analfabetos que poderão assinar carta datilografada, entregue diretamente e pessoalmente na sede do Sindicato.

Parágrafo Terceiro – Ficam isentos do desconto estabelecido nesta Cláusula, os trabalhadores associados, que descontam o valor da Contribuição Taxa de Custeio e Benefícios para o Sindicato dos Empregados.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISO

A Instituição poderá ceder espaços em locais pré-determinados de sua unidade, e de fácil acesso aos empregados para a colocação de quadro de aviso a ser utilizado pelo Sindicato, sob a autorização da Direção da Instituição.

Disposições Gerais Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ELEIÇÃO DE FORO

As partes envolvidas reconhecem a competência da Justiça do trabalho do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer controvérsias correspondentes aos descontos e recolhimentos de mensalidades e demais contribuições devidas à entidade sindical profissional, bem como das demais condições laborativas e

econômicas prevista no Acordo Coletivo, a teor da Lei.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DIVULGAÇÃO DO ACORDO

A Instituição fixará em quadro de aviso o resumo do Acordo Coletivo em vigor até 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste Acordo, por correspondência a ser emitida pelo Sindicato Profissional.

SERGIO ANTONIO ALVES DO CARMO

Presidente

SIND DOS EMPREGADOS EM INST BENEF RELIG E FILAN DO ESTADO DO RJ

GILMAR RODRIGUES DOS SANTOS

Administrador

VENERAVEL ORDEM TERCEIRA DE S FRANCISCO DA PENITENCIA

ALESSANDRO FERNANDES BATISTA

Administrador

VENERAVEL ORDEM TERCEIRA DE S FRANCISCO DA PENITENCIA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .